



PORTARIA Nº 2.408, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

(Dispõe sobre a nomeação dos Gestores para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte e Lazer do Município, em cumprimento às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal nº 881/2017).

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil, especificamente nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte e Lazer nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e;

Em cumprimento a designação que trata o inciso VI do art. 1º e a alínea g do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º. Nomeia o Senhor **JORGE GUILHERME KRUGER** como gestor das parcerias vinculadas à ÁREA DA SAÚDE do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo;

Artigo 2º. Nomeia o Senhor **ORLANDO OLIVATTO JÚNIOR** como gestor das parcerias vinculadas à ÁREA DA EDUCAÇÃO do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Nomeia as Senhoras **MARIA ANGÉLICA VENÂNCIO BASTIANINI** como gestora das parcerias vinculadas à área de Proteção Social Especial e **TAMIRIS DELLA VECCHIA TERIN GUERRA** como gestora das parcerias vinculadas à área de Proteção Social Básica do órgão gestor de ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Artigo 4º. Nomeia o Senhor **LUCAS GARCIA MINGONI**, como gestor das parcerias vinculadas à área da Cultura do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.



- Artigo 5º.** Nomeia o Senhor CARLOS ANTONIO TAKASAKI como gestor das parcerias vinculadas à área do Esporte e Lazer do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.
- Artigo 6º.** O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria com a qual tenha mantido relação jurídica nos últimos 5 (cinco) anos;
- Artigo 7º.** Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do (a) dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.
- Artigo 8º.** Confirmada qualquer das relações descritas nos Artigos 6º e 7º desta Portaria, o agente público nomeado deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.
- Artigo 9º.** Constatada qualquer das irregularidades descritas nos Artigos 6º e 7º desta Portaria, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.
- Artigo 10.** Nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal nº 881/2017, o gestor é responsável pela prática dos seguintes atos:
- a)- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b)- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c)- Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada;

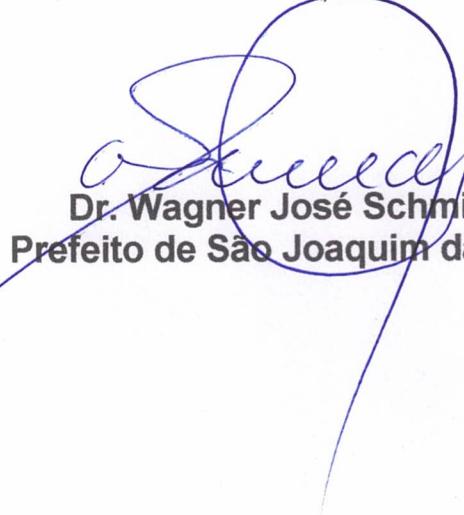


- d)- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e)- Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f)- Cumprir com os prazos legais e contratuais quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;
- g)- Exigir a prestação de contas da entidade parceira;
- h)- Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Artigo 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Fica revogada a Portaria nº 2.188/2025 e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE JANEIRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra